



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Pinheiro Machado

PROJETO DE LEI Nº 015/2013

**Dá nova redação ao Caput do Art
6º da Lei Nº 4059/2012.**

Art 1º - Fica alterado o Art 6º da Lei Nº 4.059/2012, que passa a ter a seguinte redação:

“Art 6º - É criado, e incluído na Lei Nº 3.652/2006 que dispõe sobre a organização administrativa no âmbito do Poder Executivo Municipal, o Departamento de Serviço de Informação ao Cidadão, vinculado ao Gabinete do Prefeito, que visa ao atendimento dos pedidos de acesso à informação pública, não excluindo a obrigatoriedade dos órgãos públicos realizarem a publicidade oficial dos atos de sua competência, de forma rotineira e independentemente de qualquer requerimento, para que surtam seus efeitos jurídicos e legais, em atendimento à legislação específica.

Parágrafo único. ...(inalterado)”

Art 2º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinheiro Machado,

Em 04 de Março de 2013.

JOSÉ FELIPE DA FEIRA
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Pinheiro Machado

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 015/2013
Altera Caput do Art 6º da Lei Nº 4059/2012

A Lei Municipal Nº 4059/2012 originou-se do Projeto de Lei Nº 38/2012, sendo que em seu Art 6º, Caput, ficou regrado que “***É criado, e incluído na Lei nº 660/2009 que Dispõe sobre a organização administrativa no âmbito do Poder Executivo Municipal, o Departamento de Serviço de Informação ao Cidadão, vinculado ao Gabinete do Prefeito, ...***”, sendo que a mencionada Lei (660/2009) não foi localizada nos arquivos desta Prefeitura Municipal, atribuindo-se que tal numeração tenha sido objeto DCE equivoco, necessitando, portanto de correção, o que é proposto no presente Projeto de Lei.

A Lei Nº 3.652/2006, organiza a Administração Municipal e para que seja possível incluir o Departamento de Serviço de Informação Cidadão, na estrutura administrativa, torna-se indispensável a correção ora proposta.

Em busca realizada nesta Prefeitura Municipal foi possível localizar a Lei Nº 660, que trata-se de autorização ao Executivo Municipal para efetuar o pagamento em dobro aos professores que responderem por dois turnos nas Escolas Municipais e data de 12 de setembro de 1975, conforme cópia em anexo.

Diante do exposto, encaminha-se o presente à apreciação desse Legislativo Municipal.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinheiro Machado,

Em 04 de Março de 2013.

JOSÉ FELIPE DA FEIRA
Prefeito Municipal